

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 10/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2598342 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/08/2020 Edição Nº: [3228](#)

DECRETO nº 8.692, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Da nova redação ao art. 2º-A, altera alínea *f* do inciso III do art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humano pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.691, de 05 de agosto de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território de Brusque, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 785, de 07 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Brusque,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias, contados de 11 de agosto de 2020:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Suspensão do funcionamento de clubes sociais e afins;

III – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 5 h às 23 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 7 h às 23 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2598342, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2598342>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 10/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2598342 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/08/2020 Edição Nº: [3228](#)

nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Bares, food parks, adegas, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 20 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes.

§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Os restaurantes, inclusive os situados no interior dos clubes sociais e afins, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 23 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, vedado o sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar)” (NR)

Art. 2º Fica alterada alínea *f* do inciso III do art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

III -

a)

f) a realização de eventos, shows, espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvados os eventos sociais que visam a execução de programas/projetos em prol da saúde pública e assistencial de combate à fome, mediante autorização do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

.....”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de agosto de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2598342, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2598342>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 10/08/2020 Extrato do Ato Nº: 2598342 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/08/2020 Edição Nº: [3228](#)

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2598342, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2598342>